



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

10/05/2021 (segunda-feira) – 20h30

1ª Sessão Legislativa Ordinária – 19ª Legislatura – 1º Período Legislativo

Sala das Sessões “Vereador José Soares de Oliveira Sobrinho”

* Em cumprimento ao Regimento Interno, art. 5º, § 2º, a Câmara deliberará, exclusivamente, sobre a matéria objeto da convocação.

PEQUENO EXPEDIENTE

(Art. 95 do Regimento Interno)

I – Não haverá deliberação de ata na Sessão Extraordinária.

II – leitura do sumário do expediente recebido e expedido pela Mesa;

ORDEM DO DIA

(Art. 98 a 101 do Regimento Interno)

Julgamento das Contas do Município de Piumhi

Exercício de 2019

Processo nº 1092029 – Eletrônico

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO Nº 053/2020, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, o qual requer em conformidade com o art. 144, § 1º, III c/c o art. 164, § 2º, do Regimento Interno, a inclusão em regime de urgência especial do Projeto de Resolução nº 004, de 26 de abril de 2021 que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”.

(1ª/ÚNICA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 26 DE ABRIL DE 2021, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que “Dispõe sobre a aprovação do Parecer Prévio, processo nº 1092029 - Eletrônico, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, referente às Contas do Executivo Municipal do exercício de 2019 e dá outras providências”, em que foram exarados os seguintes pareceres:

PARECER CONTÁBIL Nº 016/2021: “Trata-se o presente processo, sobre o julgamento das contas municipais do exercício de 2019 do Município de Piumhi/MG”. Neste quesito o que necessita esta assessoria contábil é analisar a legalidade do procedimento de julgamento das contas



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

apresentadas pelo TCEMG, assim, verificamos que foram obedecidas todas as regras de julgamento do mesmo e tendo parecer pela aprovação das contas em análise. Diante de tais informações, sou pela continuidade de seu trâmite legislativo. Cabendo agora, aos nobres vereadores o poder da decisão”.

PARECER JURÍDICO Nº 023/2021: “Nesse sentido, sendo observados os trâmites legais dispostos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, entendemos que a prestação de contas relativa ao exercício de 2019 poderá ser levada para apreciação e deliberação do Plenário, consignando mais uma vez que somente por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal, o parecer do TCEMG deixará de prevalecer”.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 029/2021: “(...) A Constituição Federal em seu art. 31 e parágrafos dispõe sobre a competência da Câmara Municipal para exercer o controle externo juntamente com o Tribunal de Contas, no que tange a apreciação das contas do Município. Corroborando, a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu art. 28, VIII, a competência do Legislativo Municipal no que tange ao julgamento das contas do Prefeito Municipal.

O Relator, Conselheiro Substituto Victor Meyer, concluiu que: *“Em virtude do exposto, com base nas normas legais e constitucionais aplicáveis, especialmente com fulcro na Instrução Normativa 04/2017, proponho a aprovação das contas do senhor Adeberto José de Melo, chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi no exercício de 2019, nos termos do art. 45, I, da Lei Orgânica e do art. 240, I, do Regimento Interno, ambos deste Tribunal de Contas.*

Importante destacar que a análise da prestação de contas do gestor, e por conseguinte a emissão de parecer prévio pela sua aprovação, não obsta a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia de irregularidades ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal, seja sob a ótica financeira, patrimonial, orçamentária, contábil ou operacional, com enfoque no exame da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, tendo em vista as competências das Cortes de Contas.

Recomenda-se à Administração Municipal que aprimore o processo de planejamento, de forma que o orçamento represente o melhor possível as demandas sociais e as ações de governo, evitando expressivos ajustes orçamentários, mediante a utilização de altos percentuais de suplementação.

Recomenda-se ao Poder Legislativo que, ao apreciar e votar projeto de Lei Orçamentária Anual ou projeto de lei de alteração da LOA, não autorize suplementação de dotações em percentuais iguais ou superiores a 30%.

Recomenda-se ao município que prossiga promovendo ações públicas para o atingimento das metas do PNE no prazo determinado na Lei e que continue reavaliando as políticas públicas e prioridades da municipalidade, com vistas ao seu aprimoramento e à obtenção de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas.

Ressalva-se que as presentes recomendações não impedem que a constatação de conduta reiterada nos próximos exercícios venha a influenciar a conclusão dos pareceres prévios a serem emitidos.

Recomenda-se que a documentação suporte que comprova a prestação de contas do exercício de 2019 seja mantida de fôrma segura e organizada, caso o Tribunal de Contas venha solicitá-la em futuras ações de fiscalização”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

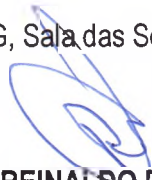
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

DECISÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO: Por 03 (três) votos favoráveis a Comissão concluiu pela aprovação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, opinando pela aprovação das Contas do Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2019, requerendo seja expedido no mesmo sentido, o respectivo Projeto de Resolução.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 7 de maio de 2021.


REINALDO DOS REIS SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal do seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 07/05/2021

Data da publicação: 07/05/2021
